



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP/SGP N. 1.016, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993  
(REVOGADA)

- Nota: Revogada pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 102, de 09/06/2011 (DEJT/TRT3 21/06/2011)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a obediência ao princípio da publicidade de que deva se revestir a Administração Pública conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o preconizado no art. 770 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 25, inciso 14 do Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO entendimentos mantidos entre esta Presidência e os MM. Juízes Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital que prontamente se engajaram na proposta apresentada, no sentido de melhor adequar o horário de expediente daqueles Órgãos de Primeira Instância;

CONSIDERANDO estudos realizados na área administrativa, que tiveram por escopo a apuração do movimento diário de usuários no Edifício-Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital, situado à rua Goitacases nº 1475, Bairro Barro Preto;

CONSIDERANDO mais, que o equacionamento do horário de funcionamento das MM. Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital, torna-se imperioso, em atenção à necessidade do serviço e em apreço aos anseios de todos aqueles que procuram os Órgãos de Primeira Instância desta Justiça Especializada da Capital, sejam Juízes, servidores, partes e advogados,

RESOLVE expedir a presente PORTARIA, a saber:

1. O horário de expediente das MM. Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital (1ª a 35ª) será de 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas;

2. As audiências realizar-se-ão em dois turnos, pela manhã e tarde, conforme discriminado a seguir:

2.1. Nas MM. 3<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 17<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup>, 27<sup>a</sup>, 32<sup>a</sup>, 34<sup>a</sup> e 35<sup>a</sup> Juntas de Conciliação e Julgamento, a partir das 08:00 (oito) horas;

2.2. Nas MM. 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>, 25<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup>, 28<sup>a</sup>, 29<sup>a</sup>, 30<sup>a</sup>, 31<sup>a</sup> e 33<sup>a</sup> Juntas de Conciliação e Julgamento, a partir das 13:00 (treze) horas.

3. A presente portaria entra em vigor a partir do dia 20 de setembro de 1993, tornando sem efeito as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 1993.

MICHEL FRANCISCO MELIN ABURJELI  
Presidente

(DJMG 03/09/1993)